



DECRETO Nº 096, DE 29 DE JUNHO DE 2023

“Disciplina, no âmbito do Poder Executivo Municipal, procedimento administrativo para arrecadação de imóveis urbanos abandonados, na forma que menciona.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município;

Publicado em: 30 / 06 / 23

DECRETA:

Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1712 Pág. 02103

Art. 1º O procedimento administrativo para arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá os seguintes termos: art. 5º, inc. XXIII, da Constituição Federal; art. 2º, inc. VI, als. “a”, “e” e “f”, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; arts. 1.275, inc. III, e 1.276, caput e § 2º, do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.645, de 11 de julho de 2017; aplicando-se, nos casos de omissão, as normas previstas no art. 5º, § 3º, da Lei nº 10.257, de 2001, no que couber.

Art. 2º Poderá haver a arrecadação de imóvel urbano, por parte do Município de Itapira, quando ocorrerem as seguintes circunstâncias:

I - o imóvel encontrar-se em situação de abandono;

II - o proprietário não tiver mais a intenção de conservá-lo em seu patrimônio;

Parágrafo único. Presumir-se-á a intenção a que se refere este artigo quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de outros elementos caracterizadores do abandono colhidos na instrução do procedimento administrativo, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pela autoridade competente ou requerimento do interessado, ou mediante requisição ou denúncia escrita e fundamentada.

§ 1º. A Fiscalização Municipal, em conjunto com a Comissão de Avaliação Imobiliária, fará de imediato o relatório circunstanciado com fotos, descrevendo as condições do bem e lavrará auto de infração.

§ 2º. Além dos documentos relativos aos autos e diligências previstas no parágrafo anterior, o processo administrativo também será instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, requisição ou denúncia que motivou a instauração do procedimento de arrecadação, quando houver;

AA S



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - certidão imobiliária atualizada do imóvel em situação de abandono, quando houver;
III - prova fotográfica da situação de abandono do imóvel;

IV - notificações e autos de infração por infrações prévias, quando houver;

V - certidão positiva de ônus fiscais, que pode ser substituída por extrato atualizado do débito;

Art. 4º Devidamente instruído o procedimento administrativo, será notificado o proprietário constante no cadastro de contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Notificado, o proprietário cadastrado nos assentos da municipalidade poderá manifestar-se em 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no art. 64, § 2º, inc. III, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 6º O procedimento administrativo deverá ser coordenado pela Procuradoria-Geral do Município (PGM), com auxílio, quando necessário, das comissões temáticas afetas a matéria.

Art. 7º Após encerrado o procedimento administrativo, esgotadas as fases recursais, evidenciadas as circunstâncias e comprovado o abandono do imóvel, o Chefe do Poder Executivo Municipal declarará o imóvel como bem vago e sujeito à arrecadação por abandono, nos termos do art. 1.276 e parágrafos do Código Civil Brasileiro.

§ 1º. Será dada publicidade à "**Declaração Municipal de Vacância de Bem Imóvel Abandonado**", mediante publicação da íntegra de seu conteúdo no Jornal Oficial Eletrônico do Município ou em jornal de circulação local, de ampla circulação.

§ 2º. A declaração contida no caput deste artigo não eximirá o proprietário de manter, conservar o bem e arcar com o pagamento dos respectivos tributos, até a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Publicada a "**Declaração Municipal de Vacância de Bem Imóvel Abandonado**", a Procuradoria-Geral do Município (PGM) encaminhará os atos necessários à imediata imissão na posse e requererá, em 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Declaração, o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis para transferência da propriedade.

Art. 9º O imóvel arrecadado que passar à propriedade do Município poderá ser empregado diretamente pela Administração, para instalação de equipamentos públicos, ser objeto de concessão de direito real de uso para habitação social, nos termos da lei, bem como poderá ser utilizado à renovação, à requalificação e à revitalização da área urbana, ao consórcio imobiliário, nos termos da Lei nº 10.257, de 2001, e a alienação de imóvel pela administração pública ao particular, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 10. Ficam convalidados os procedimentos iniciados antes da vigência deste decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de junho de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO